
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 665/2020 – GPML**

DISPÕE sobre o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Lábrea, como medida complementar temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

O **PREFEITO DE LÁBREA**, no uso da competência que lhe confere o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e institui Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus no território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 662, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia de COVID-19; e

CONSIDERANDO a constatação da abrupta proliferação do vírus no município nos últimos dias, contando até o dia 09 de junho de 2020 com um total de 136 casos confirmados, 08 internados e 01 óbito, conforme dados fornecidos pela SEMSA, exurgindo, portanto, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lábrea, o TOQUE DE RECOLHER, no período de 10/06/2020 a 25/06/2020, no horário de 19h às 04h do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas com ou sem veículo de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência ou de acesso e prestação de serviços essenciais, mediante comprovação, na forma do inciso II do art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser prorrogado ou revogado de acordo com a avaliação epidemiológica a ser elaborada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, o toque de recolher consiste na proibição de:

I – Circulação de pessoas de qualquer modo; e

II – Funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, exceto a comercialização/prestação de bens e serviços essenciais relacionados aos ramos de alimentação e assistência à saúde, obrigatoriamente na modalidade delivery, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado, fazendo o uso dos EPI's mínimos, tais como máscara, luva e álcool em gel.

Art. 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá acarretar a aplicação de:

I – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

II – sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento do presente Decreto poderá ensejar, também, a apreensão de veículos ou outros meios de transporte.

Art. 5º. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques, orla, ruas e logradouros, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Parágrafo único. Ficam proibidas, ainda, quaisquer formas de eventos e reuniões particulares para a celebração de aniversários, casamentos, confraternizações, e outros, de membros não integrantes do grupo familiar residentes no mesmo local, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 10 de junho de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: MMPPGXBBI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/06/2020 - Nº 2629. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>